



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei: "**DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DA ALINEA "C" DO ARTIGO 3º DA LEI 449/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais membros da mesa e Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência que o mesmo atende as disposições formais e legais vigentes.

A presente disposição se faz necessária pela importância do cargo de secretário municipal que desempenham um trabalho muito importante no município e pelo zelo que este deve ter com o patrimônio público, além do que, a verba indenizatória daria possibilidades para que estes desenvolvessem seu múnus com maior eficiência e austeridade na efetivação concreta de seus trabalhos.

Isto posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente APRECIADO e, em ato contínuo transformado em Lei, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. de São Pedro da Cipa - MT	
Data:	26/02/2024
Hs:	14:45
Luzinete Nunes Ponce Secretaria Administrativa	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO
DISPOSITIVO DA ALINEA “C” DO
ARTIGO 3º DA LEI 449/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea “c” do artigo 3º, Lei Municipal n.º 449/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores pagos a título de indenização será de:

- a) “omissis”;**
- b) “omissis”;**
- c) Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para secretários.**

Art. 2º. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições constantes na Lei 518/2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL